



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC-08.442/14

Interessado: **Prefeitura Municipal de GUARABIRA**
Assunto: **Pregão nº 057/2014. Representação**
Decisão: **Anulação do procedimento. Arquivo.**

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00173/14

RELATÓRIO

Trata este processo de **Representação** feita pelo **Sr. André Ferreira de Miranda**, sobre supostas **irregularidades** no **Edital do Pregão nº 57/2014** que tem como objeto a contratação de **empresa especializada** para realização de **formação inicial e continuada** dos educadores, gestores e profissionais da educação da rede municipal, requerendo a **suspensão do procedimento**.

A **Auditoria** inicialmente verificou que o **objeto não podia ser licitado por Pregão**, e sim, por **Concorrência do tipo técnica e preço**, por **não** se enquadrar o objeto em **serviços comuns** (aquisição de bens e/ou serviços comuns).

Citado, o interessado apresentou a **comprovação de anulação do procedimento** (fls. 106/107), tendo o **Órgão Técnico** concluído pela **perda de objeto da denúncia apresentada**, haja vista dito **Pregão** ter sido **anulado pela Administração Municipal**, nos esteios do art. 49, § 1º da lei 8666/93.

Os autos **não** foram encaminhados ao **MPjTC** para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPjTC**, acompanhou o entendimento da Auditoria.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota**, acompanhando o entendimento da Auditoria e o Parecer oral do MPjTC, pelo **arquivamento do processo por ter perdido o objeto**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em determinar o ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Adailton Coêlho Costa Filho.
João Pessoa, 12 de Agosto de 2014.*

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 12 de Agosto de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO